



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA – PUBLICADO EM 05 DE OUTUBRO DE 2015.

EDIÇÃO SEMANAL V - SETEMBRO DE 2015

DECRETOS

DECRETO N.º 148/2015, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Nº 3.654, de 22 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

31 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

2.038 – Manutenção das atividades da Fundação de Cultura

3.3.90.00.00.00.00.0.025 – Aplicações diretas.....R\$ 40.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

31 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

2.038 – Manutenção das atividades da Fundação de Cultura

4.4.90.00.00.00.00.0.025 – Aplicações diretas.....R\$ 40.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 28 de setembro de 2015.

DECRETO N.º 149/2015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Regulamenta a nova Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Município, sistema de gerenciamento das notas fiscais e a sua utilização, disciplina obrigações acessórias pela Internet e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de modernização do sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme o

Modelo Conceitual da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, e de gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Art. 29, da Lei Complementar 38, de 28 de dezembro de 2009,

DECRETA:

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Art. 1.º Fica regulamentado e instituído o novo modelo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, desenvolvido conforme o Modelo Conceitual ABRASF, documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, conforme modelo no Anexo I.

§ 1.º A obrigatoriedade e a emissão das NFS-e a que se refere o *caput* deste artigo passa a vigorar a partir de 01/12/2015, e terá número de série inicial em **201500000000001**.

§ 2.º Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e os seguintes contribuintes:

I – profissionais autônomos que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;

II – bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN;

III – contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Micro Empreendedor Individual – MEI, quando prestar serviço para Pessoa Física.

§ 3.º A Secretaria Municipal de Finanças poderá criar outras formas de controle, documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes.

Art. 2.º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deve ser emitida por meio da Internet nos endereços eletrônicos www.icara.sc.gov.br e www.webiss.com.br/icarasc, mediante a utilização de senha e login que serão fornecidos aos contribuintes com a realização do cadastramento, e conterá todos os dados constantes do Anexo IA.

Parágrafo único. Os tomadores de serviços devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no endereço eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças, podendo, em caso de

falsidades ou inexatidões, serem co-responsáveis pelo crédito tributário nos termos da lei.

Art. 3.º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá, entre outras, as seguintes informações:

I - itens de verificação e conferência dos dados constantes da nota, pelos tomadores de serviços, que comprovem sua validade e autenticidade;

II – registro automático das retenções obrigatórias dos substitutos tributários nomeados;

III – registro das retenções de tributos federais sob responsabilidade do contribuinte.

Art. 4.º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida, deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços no ato de sua emissão, podendo também ser enviada através de correio eletrônico ao tomador de serviços.

Art. 5.º A partir da data estipulada no § 1º do art. 1º deste Decreto, os contribuintes que tiverem vigente regime especial de impressão da Nota Fiscal Eletrônica Conjunta ISSQN/ICMS ou emitirem outro documento fiscal para prestação de serviços, passarão a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para cada serviço prestado conforme disposto neste Decreto, estando revogados todos os regimes especiais neste sentido, podendo ainda, optarem pela emissão de Recibo Provisório de Serviços – RPS, nos termos do art.17.

Art. 6.º O contribuinte, ao emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá fazê-la para todos os serviços prestados, de forma individualizada, de acordo com sua atividade.

Parágrafo único. O contribuinte, que devido a sua atividade, paralisar a sua empresa temporariamente, deverá comunicar a paralisação temporária das atividades à Secretaria Municipal de Finanças para suspensão das obrigações acessórias.

Art. 7.º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá a identificação dos serviços em conformidade com os subitens da Lei Complementar Nacional nº. 116/03, acrescida de um item para “outros serviços”.

Parágrafo único. Só poderão ser descritos vários serviços numa mesma NFS-e caso estejam relacionados a um único subitem da Lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.

Art. 8.º No caso de serviços de construção civil, deverá ser emitida uma NFS-e por obra, sendo vedado de uma mesma nota constar dados referentes a mais de uma obra ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo órgão competente.

Parágrafo único. A fiscalização municipal poderá requerer, a qualquer tempo, a documentação fiscal objeto de dedução da base de cálculo do ISSQN.

Art. 9º. A identificação do tomador de serviços será feita através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que será conjugado com a Inscrição Municipal.

Art. 10. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, autorizar a emissão de NFS-e sem identificação do tomador do serviço, conforme a atividade e volume de serviços prestados pelo contribuinte, através da concessão de regime especial, estabelecido através de procedimento administrativo.

§ 1º. Os delegatários de serviço público que prestam os serviços descritos no item 21.01 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 116/03, ficam obrigados a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por mês, até o terceiro dia do mês seguinte a ocorrência dos fatos geradores, conforme dispõe o caput, e incidirá sobre todos os valores recebidos, inclusive sobre valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia, deduzindo-se os valores destinados ao Estado ou outras entidades públicas por força de Lei.

§ 2º. Os contribuintes autorizados a emitir documento fiscal pelo Emissor de Cupom Fiscal – ECF, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.532/97, emitirão uma NFS-e por ECF a cada fechamento diário, nos termos da autorização disposta no *caput* deste artigo, cuja base de cálculo será o valor relativo ao resumo de movimento diário.

Art. 11. Quando da emissão da NFS-e, o valor do imposto será sempre apurado conforme legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:

- I – quando a natureza da operação for tributada no Município e a exigibilidade estiver suspensa por decisão judicial ou administrativa, ou por Regime Especial de Tributação, Sociedade de Profissionais ou Estimativa, exceto nos casos de estimativa mínima, quando houver;
- II – quando a operação for tributada fora do Município;
- III – quando a operação for imune ou isenta, casos em que não será apurado;
- IV – quando o contribuinte for optante pelo Simples Nacional, caso em que obedecerá a legislação específica;
- V – redução da base de cálculo por decisão judicial, administrativa ou legislação, com o preenchimento obrigatório da redução no campo “Deduções” da NFS-e.

Art. 12. O valor total dos serviços, retenções, deduções da base de cálculo do ISSQN, descontos e casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário será informado e calculado pelo próprio contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destas informações.

Art. 13. Para realizar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é obrigatório informar a Natureza da Operação, conforme disposto nos incisos abaixo:

- I - tributada no Município;
- II - tributada fora do Município;
- III - imune;
- IV - isenta;
- V - exigibilidade suspensa por decisão judicial;
- VI - exigibilidade suspensa por procedimento administrativo.

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA AVULSA

Art. 14. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa –NFS-e Avulsa – deverá ser solicitada pelo contribuinte ou seu procurador, de forma presencial ou remotamente via internet, à Secretaria Municipal de Finanças, que terá a responsabilidade de disponibilizá-la.

Parágrafo Único. A NFS-e Avulsa destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados nas seguintes situações:

- I – pessoas físicas inscritas no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais na condição de profissionais autônomos ou profissionais liberais;
- II – pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção, não incidência ou imunidade do imposto em atividade eventual, destacando-se no corpo da nota fiscal a circunstância e o dispositivo legal pertinente;
- III – pessoa jurídica ou física dispensada da emissão obrigatória de documento fiscal;
- IV – pessoa jurídica ou física com processo de inscrição, como prestador de serviços, em andamento no Município.

Art. 15. A emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, referente ao serviço que constará na Nota Fiscal, observando-se as alíquotas e demais definições contidas na legislação em vigor, relativas às operações realizadas.

Art. 16. Não será considerado prestador de serviço eventual, aquele que habitualmente solicitar Nota Fiscal de Serviços Avulsa, cuja descaracterização como prestador de serviço eventual será analisada pela Administração Fazendária.

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS

Art. 17. O Recibo Provisório de Serviços - RPS é o documento a ser utilizado pelo contribuinte em caso de contingência, no eventual impedimento da emissão “online” da NFS-e, devendo ser substituído por esta na forma e prazo do art. 22, conforme Anexo II, deste Decreto.

§ 1º. O RPS, quando em formulário impresso em gráfica, somente terá validade se impresso com o Selo Digital Inteligente – SDI em todas as vias, na cor preta, no canto superior à direita, de forma personalizada com dados codificados em 2-D (duas dimensões) para cada contribuinte e de dimensões de 4cm por 5cm, inclusive em RPS autorizados através de regime especial, conforme Anexo III deste Decreto, e será numerado obrigatoriamente em ordem crescente seqüencial por série, iniciando a partir do número 01 (um), com prazo de validade de 03 (três) anos.

§ 2º. Além do RPS em formulário impresso, também poderá ser feito em formato eletrônico, inclusive com registro em modo *off-line*, exclusivamente através de aplicativo próprio disponibilizado pelo Município, para a emissão posterior da nota eletrônica assim que a conexão à Internet seja restabelecida.

§ 3º. O RPS em formato eletrônico será convertido em NFS-e e o sistema enviará automaticamente um correio eletrônico ao tomador de serviços indicando a emissão da NFS-e, sendo obrigatório informar o correio eletrônico do tomador de serviço quando da emissão do RPS neste formato.

§ 4º. Os contribuintes poderão utilizar sistemas próprios de emissão de RPS, ficando desobrigados de imprimir o Selo Digital Inteligente - SDI, e poderão enviar eletronicamente os arquivos com lotes de RPS através de uma aplicação local instalada em seus computadores que seja compatível com o Manual de Integração da ABRASF, segundo as especificações divulgadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 5º. O RPS eletrônico gerado em aplicativo próprio ou disponibilizado pelo Município será numerado, obrigatoriamente, em ordem crescente seqüencial por série, e quando impresso e entregue ao tomador do serviço, deverá constar a seguinte mensagem: “Este Recibo Provisório de Serviços – RPS – NÃO TEM VALIDADE COMO NOTA FISCAL devendo ser convertido em NOTA FISCAL ELETRÔNICA até o 10º dia subsequente a sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação do serviço, caso contrário, o TOMADOR dos serviços deve entrar em contato através do telefone (48) 3431-3500. Você, TOMADOR DE SERVIÇOS, também é responsável pelo cumprimento desta obrigação. Informe seu e-mail para receber automaticamente a NOTA FISCAL ELETRÔNICA no momento em que a mesma foi gerada”.

Art. 18. O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e e seguirá o modelo determinado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 19. A autorização de impressão dos formulários de RPS deverá ser solicitada através de Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF via Internet diretamente no endereço eletrônico do Município ou através da Secretaria Municipal de Finanças, salvo nos casos em que for utilizado no formato eletrônico, conforme definido no § 2º do art. 17, cuja solicitação de AIDF fica dispensada.

Parágrafo único. As gráficas que farão a impressão do RPS em meio físico deverão estar previamente cadastradas e autorizadas pelo Município.

Art. 20. Os contribuintes que, excepcionalmente, não dispõem de infra-estrutura de conectividade com a internet em tempo integral, poderão utilizar os formulários impressos de RPS e depois registrá-los para processamento e geração das respectivas NFS-e dentro do prazo disposto no art. 22, exclusivamente através dos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 21. O RPS em meio físico, quando impresso em gráficas, deve ser emitido em, no mínimo, 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via entregue ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) via arquivada pelo contribuinte pelo prazo decadencial.

Parágrafo único. O contribuinte que fizer uso da emissão do RPS em formato eletrônico deverá manter os arquivos eletrônicos à disposição do Fisco pelo mesmo prazo.

Art. 22. O RPS deverá ser substituído pela NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação do serviço.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não

podendo ser prorrogado, ainda que o vencimento ocorra em dia não-útil.

§ 2º. O RPS emitido perderá sua validade se, no prazo previsto no *caput* deste artigo, não for substituído por NFS-e.

§ 3º. A substituição do RPS em NFS-e fora do prazo sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 23. Ainda que fora do prazo, sem validade, danificado ou cancelado, o RPS impresso em gráfica conforme disposto no § 1º do art. 17, deverá ser convertido em NFS-e, independentemente da penalidade prevista na legislação, e armazenado pelo contribuinte pelo prazo prescricional para verificação pela administração tributária.

Parágrafo único. A não conversão do RPS em NFS-e será considerada como não emissão de nota fiscal e sujeita às sanções legais.

Art. 24. A funcionalidade de recepção e processamento em lotes de RPS enviados na forma do art. 17, § 4º, realizará a validação estrutural e de negócio de seus dados, processará os RPS e, considerando-se válido o lote, gerará as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e, uma para cada RPS emitido.

§ 1º. A funcionalidade a que se refere o *caput* deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Finanças que, a seu critério, poderá deferi-la ao contribuinte.

§ 2º. Caso algum RPS do lote contenha informação considerada inválida, todo o lote será invalidado e as suas informações não serão armazenadas na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º. É de responsabilidade do contribuinte a verificação de que o lote foi processado corretamente e, no caso de não processamento do lote, o contribuinte deverá realizar os ajustes necessários e submeter novamente o lote para processamento, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no art. 22, e, até que o arquivo seja retificado, considera-se que o lote de RPS não foi enviado.

DO RECADASTRAMENTO ELETRÔNICO

Art. 25. As empresas Prestadoras de Serviços instaladas no Município, para a emissão da NFS-e, deverão solicitar seu cadastramento no Cadastro Eletrônico de Contribuintes – CeC, conforme Anexo IV nos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças, no período de 20 de outubro a 30 de novembro de 2015, sob pena de aplicação das multas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação de multa em caso de inobservância de prazo estipulado para referida obrigação.

§ 1º. Para a efetivação da solicitação de cadastramento no CeC o contribuinte deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, pelos Correios, ou pessoalmente, os seguintes documentos:

- I - ficha de cadastro devidamente assinada pelos sócios ou representantes legais;
- II - cópia do contrato social e última alteração;
- III - cartão CNPJ;
- IV - cópia dos documentos pessoais de identificação dos sócios;

V - comprovante de endereço atualizado;
VI - cópia do contrato de locação, caso se trate de imóvel alugado.

§ 2º. As informações prestadas pelo contribuinte na solicitação de cadastro no CeC são de sua exclusiva responsabilidade, cabendo à autoridade fazendária municipal autorizar ou não o cadastro, através do Sistema de ISSQN no ambiente Web.

§ 3º. Aprovado o cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará um correio eletrônico automaticamente ao contribuinte que conterà informações de identificação e senha para acesso via Internet.

§ 4º. Com a identificação e a senha, os contribuintes poderão acessar o Sistema de ISSQN e consultar, dentre outras informações, a lista de todas as NFS-e, por ele emitidas.

§ 5º. O início da emissão da NFS-e de que se trata o art. 1º deste decreto ocorrerá a partir do dia 01/12/2015.

DO LIVRO DE REGISTRO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 26. Todos os contribuintes que emitem NFS-e, devem imprimir diretamente no sistema de ISSQN na Internet, encadernar e armazenar, anualmente, o Livro de Registro de Serviços Prestados e, sempre que solicitado, apresentar à fiscalização.

DO VENCIMENTO E DODOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM

Art. 27. O recolhimento do ISSQN deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, conforme modelo Anexo V, na rede arrecadadora credenciada, na forma e prazos definidos neste decreto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos no Município de Içara, optantes pelo SIMPLES NACIONAL instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, salvo disposição em contrário da legislação específica.

Art. 28. O ISSQN correspondente aos serviços prestados ou tomados, inclusive o imposto devido pelo responsável tributário, deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, por meio de DAM, gerado e impresso através do endereço eletrônico do Município.

§1º. O sistema permitirá sem prejuízo do vencimento do imposto disposto no *caput*, a possibilidade do contribuinte ou tomador responsável pelo pagamento do imposto emitir um DAM, por nota ou por grupo de NFS-e.

§2º. Caso o dia 10 (dez) recaia em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. São responsáveis por substituição pelo pagamento do ISSQN, as empresas sediadas no Município de Içara e nomeadas por ato do Secretário Municipal de Finanças, conforme

dispõe o art. 39 da Lei n. 38/2009 e a Lei Complementar Nacional n. 116/2003.

Art. 30. A falta de recolhimento do ISSQN retido pelo tomador no prazo estabelecido neste Decreto constitui apropriação indébita, sujeitando-se o infrator à competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária.

§ 1º. Os prestadores e tomadores dos serviços sujeitos ao regime de Substituição Tributária de que trata esse decreto, são responsáveis solidários pelo recolhimento do ISSQN.

§ 2º. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 3º. O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

§ 4º. A responsabilidade solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

Art. 31. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa o tomador do serviço de proceder à retenção e o recolhimento do ISSQN e a emissão pelo contribuinte prestador da NFS-e, exceto os contribuintes sujeitos a tributação do ISSQN do Simples Nacional por valores Fixos Mensais.

§ 1º. A retenção e recolhimento do ISSQN dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deve observar a alíquota indicada na Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores.

§ 2º. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, quando prestarem serviços e não tiverem seu imposto retido, devem recolher o ISSQN com base na receita bruta, conforme determina a Lei Complementar n. 123/2006 e resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório – PGDDAS-D.

§ 3º. O Micro empreendedor Individual – MEI, que optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), deve efetuar o recolhimento mensalmente, conforme determina a Lei Complementar n. 128/2008 e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através de Programa Gerador do Micro Empresário Individual - PGMEI.

§ 4º. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa a emissão da NFS-e, exceto os Micro empreendedores Individuais optantes pelo SIMEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.

DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 32. Fica instituído o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O RANFS somente deverá ser exigido dos prestadores de serviço estabelecidos fora deste

Município, quando os serviços foram executados dentro do território do Município de Içara.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.

§ 3º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

Art. 33. Os contribuintes sediados fora do Município de Içara deverão preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa, e encaminhar a ficha cadastral devidamente assinada pelo representante legal com firma reconhecida e cópia do Contrato Social atualizado e registrado.

§ 1º. Ocorrendo a aprovação do cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará e-mail automaticamente ao Contribuinte contendo informações de identificação e senha para acesso via Internet;

§ 2º. Caso o cadastro não tenha sido aprovado pela autoridade fazendária o e-mail conterá o motivo apontado pela autoridade fazendária para que sejam sanadas as irregularidades, com o reencaminhamento da solicitação na forma do *caput*.

§ 3º. O imposto será automaticamente gerado para o tomador do serviço, nos termos do Código Tributário Municipal e a Lei Complementar Nacional n. 116/2003.

Art. 34. Quando a nota fiscal de serviços for autorizada por outro ente federativo, o tomador dos serviços deverá anexar o RANFS emitido diretamente da página do Município na Internet à nota fiscal relativa aos serviços tomados emitida pelo prestador estabelecido fora do Município.

Parágrafo Único. Caso o prestador de serviço estabelecido fora deste município não faça a emissão do RANFS, o tomador deverá comparecer à Secretaria Municipal de Finanças dentro do prazo estabelecido no artigo 28, e realizar o recolhimento do imposto devido, através de denúncia espontânea, sob pena de acréscimos legais.

Art. 35. Os tomadores de serviços deverão acessar o site do Município através de *Login* e Senha, após prévio cadastro, conferir todos os dados registrados pelo prestador de fora no RANFS com os dados da nota fiscal de origem, e deverão aceitar ou rejeitar o RANFS.

§ 1º. A aceitação ou rejeição do RANFS deverá ser feita até o dia 05 (cinco) do mês seguinte à sua emissão.

§ 2º. Caso o tomador do serviço não se manifeste expressamente sobre o RANFS emitido pelo prestador até 40 (quarenta) dias após a emissão do RANFS, o mesmo será considerado aceito tacitamente, podendo ser lançado o ISSQN para o tomador, com multa e juros se for o caso.

Art. 36. Caberá ao prestador de serviço sediado fora deste Município realizar as devidas correções quando o RANFS for rejeitado pelo tomador, submetendo a versão corrigida para nova aprovação do tomador.

Art. 37. Em caso de cancelamento do serviço prestado, o prestador de serviços poderá excluir o RANFS, devendo o tomador comprovar o cancelamento através de documentos idôneos, em caso de solicitação de esclarecimentos pelo Fisco Municipal.

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Art. 38. Fica instituído sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital, conforme o Modelo Conceitual padrão da DES-IF, instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Parágrafo Único. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 2.2 de Março/2012 - ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

Art. 39. As instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos neste Decreto, que consiste em:

- I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III - guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido;

§ 1º - Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o *caput*, estabelecidas no município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.

§ 2º - A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§ 3º - A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 40. A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

- I - Módulo 3 - Informações Comuns ao Município: Deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia

05 (cinco) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;
- b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
- c) a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

III - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado por solicitação expressa do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 1º - O Fisco Municipal reserva-se o direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no *caput* deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§ 2º - Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas nesse artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Finanças disciplinará, através de ato normativo próprio, a geração, estrutura de dados, entrega e guarda da DES-IF.

§ 4º - A obrigação que trata o item II deste artigo terá início no mês de janeiro/2016, referente à competência do mês de dezembro/2015.

Art.41. O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos, independentemente da entrega da DES-IF, conforme previsto no art. 28 deste Decreto.

Art. 42. Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituída declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

Parágrafo único. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 43. As pessoas jurídicas a que se refere o art. 38, obrigadas à apresentação da declaração de que trata o presente Decreto, ficam a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

Art. 44. A substituição ou cancelamento de uma NFS-e poderá ser feita pelo próprio contribuinte no sistema de gestão do ISSQN deste Município, desde que haja identificação através da Razão Social, CPF ou CNPJ, correio eletrônico válido e Inscrição Municipal do Tomador do Serviço, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da NFS-e a ser substituída ou cancelada.

Parágrafo único. Caso a NFS-e a ser substituída ou cancelada não contiver as informações do Tomador de Serviços ou estiver fora do prazo mencionado neste artigo, somente poderá ser cancelada mediante solicitação registrada eletronicamente no sistema de Gestão do ISSQN, ou através de solicitação por procedimento administrativo no Setor de Fiscalização de Tributos, com apresentação de declaração do tomador dos serviços expondo os motivos pelos quais a NFS-e deve ser cancelada.

Art. 45. Ocorrendo a substituição ou o cancelamento da NFS-e na forma e prazo estabelecidos no artigo anterior, o DAM deverá ser recalculado ou cancelado, no próprio sistema, conforme o caso.

§ 1º Caso a substituição ou o cancelamento da NFS-e ocorrer antes do pagamento do DAM, o Prestador ou o Tomador de Serviço deverá acessar o Sistema de Gestão do ISSQN do Município e realizar nova impressão do DAM para pagamento.

§ 2º Caso a substituição ou o cancelamento da NFS-e venha ocorrer após o pagamento do DAM, o prestador ou o tomador de serviço deverá solicitar o indébito mediante procedimento administrativo no Setor de Fiscalização de Tributos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.46. Depois de ultimado o prazo para a realização do Cadastro Eletrônico do Contribuinte - CeC, de que trata o art. 25, fica vedada a emissão de qualquer outro tipo de Nota Fiscal de Serviço, RPS ou Recibos de qualquer gênero, que não a ora instituída pelo presente decreto.

Parágrafo único. As notas fiscais físicas assim como as AIDF já autorizadas, confeccionadas e não utilizadas até o prazo final mencionado no caput deverão ser apresentadas no Setor de Fiscalização de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças para o devido cancelamento.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Finanças poderá, a seu critério, efetuar de ofício o enquadramento ou desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, inclusive através de estimativa mínima.

Parágrafo único. A estimativa mínima consiste na notificação do contribuinte no recolhimento de um valor mínimo mensal de ISSQN, sendo que, em caso de movimento tributável superior ao estimado, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do ISSQN do maior valor.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Finanças poderá enviar aos contribuintes notificações, intimações, bem como, outros atos de comunicação e auto de infração, preferencialmente pela forma eletrônica.

Art. 49. O ISSQN não pago ou pago a menor, relativo às Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas, será enviado para inscrição em Dívida Ativa do Município, com os acréscimos legais, podendo ser objeto de protesto conforme Lei Federal n. 9.492/1997.

Art. 50. Os regimes especiais de recolhimento do ISSQN existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que forem obrigados à emissão da NFS-e, salvo a concessão de novo regime especial relativo à NFS-e.

Art. 51. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas pelo contribuinte em sistema próprio da Secretaria Municipal de Finanças até que tenha transcorrido o prazo decadencial conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. Depois de transcorrido o prazo previsto no *caput*, a consulta às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Finanças poderá emitir normas complementares a este Decreto.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 81/2011.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 29 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 29 de setembro de 2015.

ANEXO I MODELO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA		Nota: 2015000	
Secretaria Municipal de Finanças Praça Presidente João Goulart, 120, Centro - CEP: 88.820-000 - Içara/SC Fone Geral: (48) 3412-3000		00000001 Código Verificação	
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			
Data e Hora de Emissão	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço	
Reg. Especial Tributação	Natureza da Operação		
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
Inscrição Municipal	Simplex Nacional	Incentivador Cultural	OFFICIN
Endereço			
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Razão Social	Inscrição Municipal		OFFICIN
CPF/CNPJ	E-mail		
Endereço			
Código do Serviço:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
MODELO			
RETENÇÕES FEDERAIS			
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)
CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)		
VALORES			
Valor de Serviço (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)
Alíquota (%)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)
Valor Total da Nota (R\$)			
OUTRAS INFORMAÇÕES			

ANEXO IA DEFINIÇÃO DOS REGISTROS QUE COMPÕEM A NFS-e

- I – dados do Município;
 - II – número sequencial composto de quinze algarismos, iniciados pelo ano de emissão e reiniciado a cada ano;
 - III – código de verificação de autenticidade e QRCode;
 - IV – data e hora da emissão;
 - V – período de competência;
 - VI – município da prestação do serviço;
 - VII – regime especial de tributação;
 - VIII – natureza da operação;
 - IX – identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) CPF ou CNPJ;
 - c) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC;
 - d) telefone e ou fax;
 - e) simples nacional, indicação sim ou não;
 - f) incentivador cultural, indicação sim ou não;
 - g) endereço;
 - X – identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) CPF ou CNPJ;
 - c) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC;
 - d) telefone ou fax;
 - e) e-mail;
 - f) endereço;
 - XI – código tributação Município – item da lista de serviços;
 - XII – descrição dos serviços;
 - XIII – retenções federais: PIS, COFINS, INSS, IR, CSLL e outras retenções;
 - XIV – valores:
 - a) valor dos serviços;
 - b) deduções (se houver);
 - c) desconto incondicionado (se houver);
 - d) base de cálculo;
 - e) alíquota;
 - f) ISS;
 - g) ISS retido;
 - h) desconto condicionado (se houver);
 - i) valor líquido;
 - j) valor total da nota;
 - XV – outras informações;
- O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

ANEXO II
MODELO DE RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS – RPS

NOME FANTASIA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS

Este Recibo Provisório de Serviços – RPS NÃO TEM VALIDADE COMO NOTA FISCAL devendo ser convertida em NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA até a 10ª dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 do mês seguinte ao da prestação do serviço, caso contrário, o TOMADOR de serviços deve entrar no endereço www.issqn.ig.br e informar o fato ao Município, ou através do telefone (48) 3431-3500, onde, TOMADOR DE SERVIÇOS, também é responsável pelo cumprimento desta obrigação. Informe seu e-mail para receber automaticamente a NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA no momento em que a mesma for gerada.

Data da Emissão: _____ CNPJ: _____
Nome: _____ E-mail: _____
Logradouro: _____

Descrição dos Serviços: _____ Valor dos Serviços: _____

Base de Cálculo de Retenções R\$ _____
Total de Retenções R\$ _____
ISSQN Retido R\$ _____ Desconto Incondicional R\$ _____ (-)
Valor Líquido a Pagar R\$ _____ Outros Descontos R\$ _____ (-)

VALOR BASE DE CÁLCULO DO ISSQN R\$ _____ VALOR DO ISSQN / SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO R\$ _____

Total R\$ _____

ANEXO IV
MODELO FICHA CADASTRO ELETRÔNICO DE CONTRIBUINTES - CeC®

FICHA do CeC® - Cadastro eletrônico de Contribuintes N° 01

Pessoa Jurídica

Razão Social: _____ CNPJ: _____ Tipo Jurídico: _____
Nome Fantasia: _____ Regime de IBS: _____
Tipo Contribuinte: _____ Inscrição: _____ Inscrição Estadual: _____ DL Abertura: _____
E-mail: _____ Capital Social (R\$): _____ Porte da Empresa: _____ Optante do Simples Nacional: _____

Contador: _____ CNPJ / CPF: _____ Fone: _____ E-mail Contador: _____
Logradouro: _____ Tipo: _____ CEP: _____ Bairro: _____ Cidade - UF: _____ CEC: _____

Endereços

Logradouro: _____ Telefone: _____
CEP: _____ Bairro: _____ Cidade - UF: _____ Comentário 1: _____
Logradouro: _____ Comentário 2: _____
CEP: _____ Bairro: _____ Cidade - UF: _____ FAX: _____
Inscrição Incondicional: _____ Outros: _____

Observações

Lista de Serviços

Código - Serviço: _____
Código - Serviço: _____

Atividades do Contribuinte (CNAE)

Código - Atividade: _____ Principal: _____
Código - Atividade: _____
Complemento CNAE: _____

ANEXO IV (continuação)
MODELO FICHA CADASTRO ELETRÔNICO DE CONTRIBUINTES - CeC®

FICHA do CeC® - Cadastro eletrônico de Contribuintes N° 01

Sócios

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Carimbo e Assinatura do Sócio Titular: _____ Carimbo e Assinatura do Contador: _____

DESPACHO DA AUTORIDADE FISCAL

Carimbo e Assinatura: _____

ANEXO V
MODELO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM

DAM - Documento de Arrecadação Municipal (I.S.S.)

Exercício/Competência: _____ Data de Emissão: _____ Nº Guia: _____ Operador: _____
Razão Social: _____ Inscrição Municipal: _____
CNPJ/CNPJ: _____ Fone: _____ E-Mail: _____

Data Lanc.	Histórico	Data Venc.	Valor
Total em R\$			

Comprovante do Contribuinte

0000000000-0 0000000000-0 0000000000-0 0000000000-0

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - (I.S.S.)

Vencimento: _____ Data de Emissão: _____ Tipo: _____ Exercício/Competência: _____ Nº Guia: _____
Razão Social: _____ Inscrição Municipal: _____ Valor Base de Cálculo: _____
Sub-Total: _____ Multa: _____ Juros: _____
Atualização Monetária: _____ Descontos: _____ Total a Pagar: _____

Observações: _____

ANEXO III
MODELO DE SELO DIGITAL INTELIGENTE - SDI PARA RPS



ANEXO VI
MODELO DE REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO - RANFS®

Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS®

Data e Hora de Emissão: _____ Período de Competência: _____ Incentivador Cultural: _____
Esp. Especial Tributação: _____ Natureza da Operação: _____

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: _____ CNPJ/CNPJ: _____
Inscrição Municipal: _____ Simples Nacional: _____ Incentivador Cultural: _____
Endereço: _____

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: _____ CNPJ/CNPJ: _____
Inscrição Municipal: _____ FONE/FAX: _____ E-mail: _____
Endereço: _____

Código do Serviço: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

RETEÇÕES FEDERAIS

IR (R\$)	COSFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valores dos Serviços (R\$)	Descontos (R\$)	Desconto Incondicional (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

DECRETO N.º 150/2015, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera regulamento da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o regulamento para a modalidade de licitação denominada de pregão

para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito Municipal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art. 2.º Compete a Secretaria de Administração, estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Art. 3.º Este regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado.

Art. 4.º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 5.º Os contratos celebrados pelo Município, para aquisição de bens e serviços comuns, através de licitação pública na modalidade de pregão, devem atender os princípios basilares da administração pública, conforme dispõe o art. 9º deste decreto.

Art. 6.º Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para realização de licitação na modalidade de pregão.

Art. 7.º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 8.º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade, e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 9.º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 10. Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regimento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 11. À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

- I. Determinar a abertura de licitação;
- II. Designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III. Decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
- IV. Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 12. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I. A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II. O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III. A autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesas ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas às especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV. Constarão dos autos à motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração;

V. Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 13. As atribuições do pregoeiro incluem:

- I. O credenciamento dos interessados;
- II. O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV. A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V. A adjudicação da proposta de menor preço;
- VI. A elaboração de ata;
- VII. A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII. O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- IX. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 14. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 15. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I. A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação nos seguintes meios:

- a) Diário Oficial Eletrônico do Município de Içara;
- b) Diário Oficial da União no caso de recursos provenientes de convênios de recursos federais e;
- c) Diário Oficial do Estado no caso de recursos provenientes de convênios de recursos do Estado.

II. Do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III. O edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V. Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em

valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XIV. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI. Nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVIII. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXI. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIII. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

XXIV. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital;

Parágrafo único. Quando comparecer uma única licitante ao Pregão, ou houver uma única proposta válida, é prerrogativa do Pregoeiro conduzir o procedimento ou, depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição do ato mediante abertura de nova licitação, sem prejuízo para o órgão promotor, ou, ainda, optar pelo ato de suspender o Pregão.

Art. 16. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 17. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa a:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Qualificação técnica;
- III. Qualificação econômico-financeira;
- IV. Regularidade fiscal; e

V. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser substituída, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, desde que previsto no edital.

Art. 18. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração

falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro do órgão, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 19. É vedada a exigência de:

- I. garantia de proposta;
- II. aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame, e;
- III. pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 20. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 21. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

- I. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;
- II. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
- III. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
- IV. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas no Cadastro;

V. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente,

à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 22. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1.º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2.º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contrato de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 23. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 24. O Município publicará, no Jornal do Município (órgão oficial), o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até o quinto dia útil do mês subsequente a assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

Art. 25. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I. Justificativa da contratação;
- II. Termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III. Planilhas de custo;
- IV. Garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
- V. Autorização de abertura da licitação;
- VI. Designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII. Parecer jurídico;
- VIII. Edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX. Minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- X. Originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
- XI. Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes

credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII. Comproventes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 27. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Fica expressamente revogado o Decreto Nº SA/3.663/05, de 21 de julho de 2005, e demais disposições e contrário.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 1 de outubro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 1 de outubro de 2015.

DECRETO N.º 151/2015, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a responsabilidade pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao contribuinte prestador do serviço, e também por seu recolhimento à Administração Pública Municipal e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 29 do Decreto nº 149, de 29 de setembro de 2015, **DECRETA:**

Art. 1.º As empresas, sediadas no Município de Içara, relacionadas no Anexo I deste decreto, são responsáveis pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao contribuinte prestador do serviço, e também por seu recolhimento à Administração Pública Municipal.

Art. 2.º A retenção de que trata este decreto deverá iniciar-se a partir da data de sua publicação.

Art. 3.º O recolhimento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço tomado, conforme art. 28 do Decreto nº 149/2015.

Art. 4.º O tomador responsável pela retenção e recolhimento do ISSQN que não o retiver na fonte ficará responsável solidariamente, junto com o contribuinte prestador do serviço pelo pagamento integral do tributo, inclusive as multas e acréscimos legais, conforme Código Tributário Municipal.

Art. 5.º Ficam as empresas relacionadas no anexo I deste Decreto obrigadas a exigir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - dos prestadores de serviço localizados fora do Município de Içara, conforme art. 32 do Decreto nº 149/2015.

Art. 6.º As empresas relacionadas no anexo I deste Decreto que não exigirem o RANFS de seus prestadores de serviços ficam sujeitas às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, caso haja reincidência.

Art. 7.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 1 de outubro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 1 de outubro de 2015.

DECRETO N.º 152/2015, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, assim decreta:

Art. 1º Fica concedida a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** a **Bruno Stangherlin**, brasileiro, portador do CPF: Nº. 378.824.909-97, nascido em 22 de agosto de 1950, ocupante do cargo funcional de Braçal Qualificado, matrícula 980, nível A/10, referência D/24, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, sendo a renda mensal inicial estipulada no valor de R\$ 1.064,99 (mil e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), a partir de 02 de outubro de 2015.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 1 de outubro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 1 de outubro de 2015.

PORTARIAS

PORTARIA Nº GP/1.531/15, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Substitui membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º A Sra. Rosangela Vidal Teixeira passa a compor a Comissão Permanente de Processo

Administrativo Disciplinar em substituição a Ana Paula Trevisan, em Sindicância instaurada através da Portaria GP/1.487/15, de 15 de setembro de 2015, para apurar o responsável sobre acidente em veículo de propriedade da Empresa Pesquisa Agropecuária e Extensão.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 22 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 22 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.532/15, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Maternidade a ELIZANDRA DA SILVA GABRIEL BELETINI, nascida em 30 de julho de 1981, portadora do CPF Nº 027.873.099-09, admitida em caráter temporário para atuar como Professor, Habilitação/Nível III, Disciplina de Língua Portuguesa, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, município de Içara, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em vaga vinculada de Maria Neli Vieira de Souza, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 14/09/2015 até 12/03/2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.533/15, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme laudo da junta médica municipal para MORGANA RAQUEL PAVEI ZILLI, nascida em 21 de fevereiro de 1974, portadora do CPF Nº 984.097.009-72, admitida em caráter temporário para atuar como Professor, Habilitação/Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Arco Íris, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, por 30 (trinta) dias, no período de 17/09/2015 até 16/10/2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.534/15, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Readaptação para MARIA APARECIDA BITENCOURT, nascida em 21 de agosto de 1964, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Zanelato, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, readaptada pela Junta Médica Municipal, para outra função atribuindo-lhe exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Lucia de Lucca, no desenvolvimento de atividades de orientação na biblioteca da unidade escolar, por 180 (Cento e oitenta) dias, no período de 16/09/2015 até 14/03/2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.535/15, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei

Complementar Nº 03/99, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença de Tratamento de Saúde conforme laudo da junta médica municipal para, DULCILENE RAÍCIK MAYER MARTINS, nascida em 26 de março de 1976, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada no Centro de Educação Infantil Silvia Vieira Teixeira, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por 30 (trinta) dias, referente ao período de 17/09/2015 até 16/10/2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.536/15, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32/2009, de 29 de janeiro de 2009 e Edital ACT 02/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/534/15, que admitiu em caráter temporário GISELE TEIXEIRA FERNANDES, nascida em 26 de junho de 1980, portadora do CPF Nº 008.015.119-17, para atuar como Professor, Habilitação/Nível III, Disciplina de Língua Portuguesa/Inglesa, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Zanelato, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga vinculada de Maria Aparecida Bitencourt, professor em readaptação, até 14/12/2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.537/15, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com

o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 1522, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar MARIA DE FÁTIMA FRAGA DA SILVA, nascida em 18 de maio de 1956, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, Disciplina de Geografia, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para exercer a função de Professor de Apoio Pedagógico, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 23/09/2015 até 14/12/2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.538/15, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 1522, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar MARCIA MENDES, nascida em 23 de março de 1966, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri e Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bitencourt Lodetti, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a função de Professor de Apoio Pedagógico, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 14/09/2015 até 14/12/2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.539/15, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/806/15, que admitiu em caráter temporário GABRIELA ADRIANO LUCIANO, nascida em 31 de agosto de 1991, portadora do CPF Nº 078.425.249-12, para atuar como Professor, Habilitação/Nível III, Disciplina de Arte, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 14/12/2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.540/15, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/797/15, que admitiu em caráter temporário DANIELA ZACHOHESKI RABELLO, nascida em 14 de junho de 1993, portadora do CPF Nº 089.997.619-08, para atuar como Professor, Habilitação/ Nível IV, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga vinculada de Maria de Fátima Fraga, até 14/12/2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.541/15, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32/2009, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário BRUNA DE SOUZA CARDOSO, nascida em 26 de dezembro de 1988, portadora do CPF Nº 082.013.059-14, para atuar como Professor/Habilitação, Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Professor João da Rocha Porto, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em substituição a Isabel Patrícia de Souza, em usufruto de licença prêmio, no período de 14/10/2015 até 11/12/2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.542/15, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32/2009, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário, MARILIA DE OLIVERIA ZACCARON, nascida em 30 de maio de 1988, portadora do CPF Nº 060.012.329-07, para atuar como Professor/Habilitação, Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Pequeno Mundo, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em substituição a Cristiane B. Rabelo Carrer, em usufruto de licença prêmio, no período de 28/09/2015 até 11/12/2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.543/15, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32/2009, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário, JULIANA DAMASIO DE AGUIAR nascida em 24 de maio de 1984, portadora do CPF Nº 048.242.659-40, para atuar como Professor/Habilitação, Nível II, em exercício na Escola Padre Pacífico Dagostin, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em substituição a Anselma Soares Teixeira, em usufruto de licença de tratamento de saúde, a contar de 14/09/2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.544/15, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32/2009, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário, PATRICIA DE PAULA PHILLIPP nascida em 29 de junho de 1980, portadora do CPF Nº 032.131.699-19, para atuar como Professor Habilitação/Nível III, Disciplina de Artes, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Rizzieri, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no desenvolvimento de atividades do Programa Mais Educação, no período de 16/09/2015 até 30/11/2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.545/15, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32/2009, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário, BRUNA SILVESTRE ESTEVAM nascida em 02 de setembro de 1990, portadora do CPF Nº 075.619.219-69, para atuar como Professor Habilitação/Nível III, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Rizzieri, município de Içara, com a carga horária de 10 (dez) horas semanais, no desenvolvimento de atividades do Programa Mais Educação, no período de 16/09/2015 até 30/11/2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.546/15, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32/2009, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário, LUCEMAR DE SOUZA CARDOSO LINO nascida em 24 de setembro de 1973, portadora do CPF Nº 034.557.239-42, para atuar como Professor Habilitação/Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Príncipe Encantado, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em substituição a Rita de Cassia Medeiros Sartor, em usufruto de licença prêmio, no período de 14/10/2015 até 11/12/2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.547/15, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32/2009, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário CARLA MARTINS, nascida em 30 de outubro de 1987, portadora do CPF Nº 064.532.349-71, para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício no Centro de Educação Infantil Silvia Vieira Teixeira, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 22/09/2015 até 19/12/2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.548/15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, para Suellen Pereira da Rocha dos Santos, portadora do CPF nº 080.578.969-30, ocupante do Cargo Agente Comunitária de Saúde, contar de 28 de setembro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 29 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 29 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.549/15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, para Pamela Cardoso Fernandes, portadora do CPF nº 072.490.949-47, ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 01 de outubro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 29 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 29 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.550/15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. Maria Aparecida Ribeiro, brasileira, casada, nascida em 17 de fevereiro de 1970, portadora do CPF Nº 017.362.239-92, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, na Secretaria de Saúde, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de outubro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 29 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 29 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.551/15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença de Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal para GISLAINE DE CALAIS CANDIDO, nascida em 21 de agosto de 1978, portadora do CPF Nº 033.187.839-94, admitida em caráter temporário para atuar como Professor, Habilitação/Nível II, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bitencour Lodetti, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, por 15 (quinze) dias, referente ao período de 24/09/2015 até 08/10/2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 29 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 29 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.552/15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 03/99, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Readaptação, para THAISE ALVES, solteira, nascida em 10 de abril de 1974, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bitencourt Lodetti, município de Içara, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, readaptada pela junta médica municipal, para outra função, atribuindo-lhe exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bitencourt Lodetti, no desenvolvimento de atividades administrativas no período de 23/09/2015 até 21/12/2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 29 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 29 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.553/15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei

Complementar Nº 32/2009, de 29 de janeiro de 2009 e Edital ACT 02/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/479/15 que admitiu em caráter temporário TATIANE NOVAK RAICHASK CASTAGNETTI, nascida em 22 de agosto de 1985, portadora do CPF Nº 046.869.989-99, para atuar como Professor, Habilitação/Nível II, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete B. Lodetti, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga vinculada de Thaise Alves, professor em readaptação, até 14/12/2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 29 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 29 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.554/15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/782/15, que admitiu em caráter temporário JUCELAINE DEMETRIO GABRIEL MARCELINO, nascida em 10 de novembro de 1976, portadora do CPF Nº 023.580.139-94, para atuar como Professor, Habilitação/Nível II, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bitencourt Lodetti, município de Içara, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga de Thaise Alve, professor em readaptação, até 14/12/2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 29 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 29 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.555/15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com

o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/995/15, que concedeu Licença de Tratamento de Saúde para NADIR JOAQUINA GOULART SCHEIDT, nascida em 03 de fevereiro de 1951, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, Disciplina de Ciências, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Zanelato, município de Içara, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme laudo da junta médica, até 27/11/2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 29 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 29 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.556/15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/1469/15 que concedeu Licença de Tratamento de Saúde de Familiar, para ELIANE MENDES VIEIRA, nascida em 01 de abril de 1965, ocupante do Cargo de servente, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cezar Munereto, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em exercício no Centro de Educação Infantil Príncipe Encantado, por 30 (trinta) dias, até 23 de outubro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 29 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 29 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.557/15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do

Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença de Tratamento de Saúde para ALFREDO FERNANDES, nascido em 18 de novembro de 1960, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor/Disciplina de Geografia, lotado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bitencourt Lodetti, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, por 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 23/09/2015 até 22/10/2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 29 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 29 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.558/15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 106, da Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença prêmio por assiduidade à servidora Ana Paula Trevisan, brasileira, solteira, nascida em 14 de abril de 1984, portadora do CPF nº 010.952.170-62, ocupante do cargo de Engenheira Agrônoma, por 60 dias, referente ao período aquisitivo de 21 de novembro de 2007 a 20 de novembro de 2013, a partir de 01 de outubro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 29 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 29 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.559/15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei

Complementar Nº 032, de 29 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a pedido a Sra. Terezinha Ferraz, brasileira, solteira, nascida em 21 de abril de 1952, portadora do CPF Nº 741.305.289-04, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 01 de outubro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 29 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 29 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.560/15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, para Solange Agostinho Morotskoski, portadora do CPF nº 378.301.639-87, ocupante do Cargo de Agente de serviços gerais, a contar de 24 de setembro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 29 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 29 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.561/15, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Determina instauração de processo administrativo para apuração de reconhecimento de exercício de função requerida pela servidora Edna Benedet da Silva e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1.º Instaurar processo administrativo para apurar reconhecimento de exercício de função requerida pela servidora Edna Benedet da Silva, através do Requerimento Nº 3019/2015, do Sindicato dos Servidores Público Municipais de Içara.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Vanderlei Zanetta, Marcos Rossi de Jesus e Vanusa Savi Mondo, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela apuração.

Art. 3.º O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início, o servidor para, querendo, apresentar sua defesa, podendo se fazer representar por advogado regularmente constituído.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 30 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 30 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.562/15, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o art. 1º da portaria GP/1.529/2015 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º Admitir temporariamente a Sra. Susane Vuolo Levandoski, brasileira, casada, nascida em 04 de abril de 1987, portadora do CPF nº 066.239.629-48, para ocupar o cargo de Agente de Combate de Endemias, a partir de 01 de outubro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 30 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 30 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.563/15, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º A servidora Vanessa Mendes Henrique João, brasileira, casada, nascida em 03 de dezembro de 1984, portadora do CPF 323.818.288-93, passa a ocupar o cargo de Agente Comunitária de Saúde, a partir de 01 de outubro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 30 de setembro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 30 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.564/15, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 45.º, II, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei nº 3.663 de 19 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar o Sr. Julio Borges, brasileiro, casado, nascido em 16 de dezembro de 1973, portador do CPF Nº 223.779.219-49, ocupante do cargo de Diretor Operacional na Fundação Municipal de Meio Ambiente, símbolo CC-1, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 01 de outubro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 01 de outubro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.565/15, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 45.º, II, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.659, de 02 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar o Sr. Everton Silvano Silvestre, brasileiro, solteiro, nascido em 24 de setembro de 1988, portador do CPF Nº 063.334.019-78, ocupante do cargo de Chefe de Setor I, símbolo CC-2, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 01 de outubro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 01 de outubro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.566/15, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 9.º, II, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.659, de 02 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear o Sr. Everton Silvano Silvestre, brasileiro, solteiro, nascido em 24 de setembro de 1988, portador do CPF Nº 063.334.019-78, para ocupar o cargo de Diretor Operacional na Fundação Municipal de Meio Ambiente, símbolo CC-1, a partir de 02 de outubro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 01 de outubro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 01 de outubro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.567/15, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 9.º, II, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.659, de 02 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear o Sr. Julio Borges, brasileiro, casado, nascido em 16 de dezembro de 1973, portador do CPF Nº 223.779.219-49, para ocupar

o cargo de Chefe de Setor I, símbolo CC-2, a partir de 02 de outubro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 01 de outubro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 01 de outubro de 2015.

PORTARIA Nº GP/1.568/15, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 003, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Para Tratamento de Saúde conforme laudo da junta médica municipal, para Maria Jaqueline Lourenço, nascido em 01 de maio de 1963, portador do CPF nº 542.153.909-15, ocupante do cargo de Agente de serviços gerais, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 28 de setembro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 01 de outubro de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 01 de outubro de 2015.

PORTARIA Nº. IÇARAPREV 19/2015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

LILIAN ROSANE PHILIPPI, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara – IÇARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, inciso IV do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 2343, de 13 de dezembro de 2006;

AVERBAR:

Art. 1º Ao tempo de contribuição de **Bruno Stangherlin**, Servidor Público Municipal, Concursado deste Município, brasileiro, CPF/MF Nº. 378.824.909-97, ocupante do cargo funcional de Braçal Qualificado, lotado na Secretaria de obras e Serviços Urbanos, matrícula 980, o período de contribuição de 1307 dias (mil trezentos e sete dias), correspondendo a 03 anos, 07 meses e 02

dias, referente ao período de 03/12/1990 à 04/07/1994 constante na Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, protocolo nº 20023080.1.00010/15-4, emitida em 27 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Içara, 30 de setembro de 2015.

LILIAN ROSANE PHILIPPI
Diretor Presidente

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado e registrado na Autarquia em 30 de setembro de 2015.

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 009/2015 REFERENTE A LEI Nº 3672, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O Prefeito Municipal de Içara Sr. Murialdo Canto Gastaldon e o Secretário Municipal de Planejamento e Controle Sr. Arnaldo Lodetti Júnior, no exercício de suas atribuições e nos termos do que preceitua os artigos 5º a 9º da Lei Complementar 45 de 28 de dezembro de 2010 e Lei Nº 3672, de 26 de Março de 2015, divulgam o presente Edital, demonstrando os custos da obra, bem como, da valorização dos imóveis beneficiados com os melhoramentos, com fins de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria aos contribuintes da rua abaixo transcrita, para ressarcimento ao erário municipal dos valores despendidos relativos à obra pública de pavimentação de lajota realizada no exercício de 2014 com os itens a seguir relacionados:

1- NATUREZA DA OBRA

Pavimentação por lajotamento através do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC do Governo Federal.

2 - DO LOCAL BENEFICIADO PELAS OBRAS

Rua das Hortências, trecho compreendido entre a Rua das Rosas até a Rua das Palmeiras, com extensão de 236,00 (duzentos e trinta e seis metros), localizada no Loteamento Antônio Lima.

3 - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

A obra de pavimentação do logradouro supracitado será executada com lajotas de concreto intertravadas, com canalização pluvial mista. Os serviços constarão de colocação de meio-fio; areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo; conclusão da obra.

A pista de rolamento será de 6,76 m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62 m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados com meio-fio, para as ruas cuja pavimentação será executada com lajotas.

4- VALORIZAÇÃO DA OBRA

Conforme levantamentos efetuados pela Secretaria de Planejamento, em decorrência da obra os imóveis por ela alcançados tiveram uma

valorização total de R\$ 432.551,56 (quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), cujo detalhamento individualizado desta valorização está contida no Anexo I deste Edital.

5 – ORÇAMENTO DA OBRA

A obra teve como área total pavimentada 2.416,66 m² (dois mil quatrocentos e dezesseis metros quadrados e sessenta e seis centavos) do logradouro citado a um custo de 61,90 R\$/m² (sessenta e um reais e noventa centavos), com o total orçado e executado de R\$ 149.582,43 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos).

6 – DESCRIÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os valores das despesas dos serviços executados estão assim distribuídos:

Serviços Executados	Valor dos Serviços
Terraplanagem	R\$ 1.708,37
Pavimentação	R\$ 92.327,62
Drenagem	R\$ 31.862,70
Sinalização	R\$ 1.091,24
Calçadas	R\$ 22.592,50
Total dos Serviços Executados	R\$ 149.582,43

7- DO FATOR DE ABSORÇÃO

A cobrança da contribuição de melhorias será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 32.713,58 (trinta e dois mil setecentos e treze reais e cinquenta e oito centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o item 6.

8 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contribuição de melhorias será lançada em parcela única ou de forma parcelada, com vencimento a contar de 30 (trinta) dias após a notificação, cabendo ao contribuinte as seguintes opções de pagamento:

a) no caso de pagamento em parcela única, com desconto de 10%;

b) no caso de pagamento parcelado, esta poderá ser em até 12 (doze) meses, entretanto, se a obra estiver concluída esta incidirá 1% (um) de juros sobre o valor corrigido;

c) o contribuinte poderá requerer, após a incidência do fato gerador, o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses, entretanto, este será acrescido de 1% de juros, aplicado sobre o valor corrigido;

d) o valor da parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM;

e) o pagamento poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, para aquelas famílias com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico – bem como os imóveis localizados em loteamento popular.

Os proprietários constantes do Anexo I do presente Edital, que não receberem as guias para quitação dos valores lançados dentro do prazo estabelecido, deverão procurar o Departamento de Contribuição de Melhoria desta Prefeitura, sito na Rod. SC 445, Km 03, Bairro Liri, no horário das 12:30 h às 18:30 h para retirada das mesmas.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Edital: Anexo I (relação dos imóveis abrangidos, respectivos contribuintes e valores a serem lançados), Anexo II (Laudo de Avaliação), Anexo III (Orçamento das Despesas para Execução da Obra).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir-se o presente edital que será devidamente publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal, podendo os proprietários das zonas beneficiadas pelas obras, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente, oferecer impugnação a qualquer um dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Caso os valores referentes ao presente Edital não sejam liquidados no seu vencimento, aplicar-se-á o disposto no artigo 188 do Código Tributário Municipal.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital estará após sua publicação afixada para consulta no mural da Prefeitura Municipal, bem como, disponível no endereço eletrônico <http://www.icara.sc.gov.br>, onde, demais informações e dúvidas poderão ser obtidas pelo contribuinte junto ao Departamento de Fiscalização de Tributos no horário de 08 as 17:00 hs de segunda a sexta-feira.

Içara, SC, 01 de outubro de 2015.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
ARNALDO LODETTI JUNIOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 0010/2015 REFERENTE A LEI Nº 3621, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Içara Sr. Murialdo Canto Gastaldon e o Secretário Municipal de Planejamento e Controle Sr. Arnaldo Lodetti Júnior, no exercício de suas atribuições e nos termos do que preceitua os artigos 5º a 9º da Lei Complementar 45 de 28 de dezembro de 2010 e Lei Nº 3621, de 22 de Dezembro de 2014, divulgam o presente Edital, demonstrando os custos da obra, bem como, da valorização dos imóveis beneficiados com os melhoramentos, com fins de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria aos contribuintes da rua abaixo transcrita, para ressarcimento ao erário municipal dos valores despendidos relativos à obra pública de pavimentação de lajota realizada no exercício de 2014 com os itens a seguir relacionados:

1- NATUREZA DA OBRA

Pavimentação por lajotamento através do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC do Governo Federal.

2 - DO LOCAL BENEFICIADO PELAS OBRAS

Rua Sérgio Correa, trecho compreendido da Rua Nereu Ramos até a Rodovia SC 444, com extensão de 246,85 (duzentos e quarenta e seis

metros e oitenta e cinco centímetros), localizada no Bairro Raichaski.

3 - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

A obra de pavimentação do logradouro supracitado será executada com lajotas de concreto intertravadas, com canalização pluvial mista. Os serviços constarão de colocação de meio-fio; areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo; conclusão da obra.

A pista de rolamento será de 6,76 m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62 m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados com meio-fio, para as ruas cuja pavimentação será executada com lajotas.

4- VALORIZAÇÃO DA OBRA

Conforme levantamentos efetuados pela Secretaria de Planejamento, em decorrência da obra os imóveis por ela alcançados tiveram uma valorização total de R\$ 339.434,18 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), cujo detalhamento individualizado desta valorização está contida no Anexo I deste Edital.

5 – ORÇAMENTO DA OBRA

A obra teve como área total pavimentada 2.559,50 m² (dois mil quinhentos e cinquenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados) do logradouro citado a um custo de 64,59 R\$/m² (sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), com o total orçado e executado de R\$ 165.318,59 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos).

6 – DESCRIÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os valores das despesas dos serviços executados estão assim distribuídos:

Serviços Executados	Valor dos Serviços
Terraplanagem	R\$ 1.834,74
Pavimentação	R\$ 98.406,88
Drenagem	R\$ 38.640,49
Sinalização	R\$ 1.390,94
Calçadas	R\$ 25.045,54
Total dos Serviços Executados	R\$ 165.318,59

7- DO FATOR DE ABSORÇÃO

A cobrança da contribuição de melhorias será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 36.155,18 (trinta e seis mil cento e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o item 6.

8 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contribuição de melhorias será lançada em parcela única ou de forma parcelada, com vencimento a contar de 30 (trinta) dias após a notificação, cabendo ao contribuinte as seguintes opções de pagamento:

- no caso de pagamento em parcela única, com desconto de 10%;
- no caso de pagamento parcelado, esta poderá ser em até 12 (doze) meses, entretanto, se a obra

estiver concluída esta incidirá 1% (um) de juros sobre o valor corrigido;

c) o contribuinte poderá requerer, após a incidência do fato gerador, o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses, entretanto, este será acrescido de 1% de juros, aplicado sobre o valor corrigido;

d) o valor da parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM;

e) o pagamento poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, para aquelas famílias com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico – bem como os imóveis localizados em loteamento popular.

Os proprietários constantes do Anexo I do presente Edital, que não receberem as guias para quitação dos valores lançados dentro do prazo estabelecido, deverão procurar o Departamento de Contribuição de Melhoria desta Prefeitura, sito na Rod. SC 445, Km 03, Bairro Liri, no horário das 12:30 h às 18:30 h para retirada das mesmas.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Edital: Anexo I (relação dos imóveis abrangidos, respectivos contribuintes e valores a serem lançados), Anexo II (Laudo de Avaliação), Anexo III (Orçamento das Despesas para Execução da Obra).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir-se o presente edital que será devidamente publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal, podendo os proprietários das zonas beneficiadas pelas obras, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente, oferecer impugnação a qualquer um dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Caso os valores referentes ao presente Edital não sejam liquidados no seu vencimento, aplicar-se-á o disposto no artigo 188 do Código Tributário Municipal.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital estará após sua publicação afixada para consulta no mural da Prefeitura Municipal, bem como, disponível no endereço eletrônico <http://www.icara.sc.gov.br>, onde, demais informações e dúvidas poderão ser obtidas pelo contribuinte junto ao Departamento de Fiscalização de Tributos no horário de 08 as 17:00 hs de segunda a sexta-feira.

Içara, SC, 02 de outubro de 2015.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
ARNALDO LODETTI JUNIOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 0011/2015 REFERENTE A LEI Nº 3668, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O Prefeito Municipal de Içara Sr. Murialdo Canto Gastaldon e o Secretário Municipal de Planejamento e Controle Sr. Arnaldo Lodetti Júnior, no exercício de suas atribuições e nos

termos do que preceitua os artigos 5º a 9º da Lei Complementar 45 de 28 de dezembro de 2010 e Lei Nº 3668, de 26 de Março de 2015, divulgam o presente Edital, demonstrando os custos da obra, bem como, da valorização dos imóveis beneficiados com os melhoramentos, com fins de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria aos contribuintes da rua abaixo transcrita, para ressarcimento ao erário municipal dos valores despendidos relativos à obra pública de pavimentação de lajota realizada no exercício de 2014 com os itens a seguir relacionados:

1- NATUREZA DA OBRA

Pavimentação por lajotamento através do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC do Governo Federal.

2 - DO LOCAL BENEFICIADO PELAS OBRAS

Rua dos Lírios, trecho compreendido da Rua das Rosas até Rua das Palmeiras, com extensão de 241,66 (duzentos e quarenta e um metros e sessenta e seis centímetros), localizada no Loteamento Antonio Lima.

3 - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

A obra de pavimentação do logradouro supracitado será executada com lajotas de concreto intertravadas, com canalização pluvial mista. Os serviços constarão de colocação de meio-fio; areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo; conclusão da obra.

A pista de rolamento será de 6,76 m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62 m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados com meio-fio, para as ruas cuja pavimentação será executada com lajotas.

4- VALORIZAÇÃO DA OBRA

Conforme levantamentos efetuados pela Secretaria de Planejamento, em decorrência da obra os imóveis por ela alcançados tiveram uma valorização total de R\$ 229.961,22 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), cujo detalhamento individualizado desta valorização está contida no Anexo I deste Edital.

5 – ORÇAMENTO DA OBRA

A obra teve como área total pavimentada 2.416,66 m² (dois mil quatrocentos e dezesseis metros e sessenta e seis centímetros quadrados) do logradouro citado a um custo de 62,09 R\$/m² (sessenta e dois reais e nove centavos), com o total orçado e executado de R\$ 150.039,38 (cento e cinquenta mil, trinta e nove reais e trinta e oito centavos).

6 – DESCRIÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os valores das despesas dos serviços executados estão assim distribuídos:

Serviços Executados	Valor dos Serviços
Terraplanagem	R\$ 1.714,41
Pavimentação	R\$ 92.652,57
Drenagem	R\$ 31.902,81
Sinalização	R\$ 1.091,24
Calçadas	R\$ 22.678,35
Total dos Serviços Executados	R\$ 150.039,38

7- DO FATOR DE ABSORÇÃO

A cobrança da contribuição de melhorias será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 32.813,61 (trinta e dois mil oito centos e treze reais e sessenta e um centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o item 6.

8 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contribuição de melhorias será lançada em parcela única ou de forma parcelada, com vencimento a contar de 30 (trinta) dias após a notificação, cabendo ao contribuinte as seguintes opções de pagamento:

a) no caso de pagamento em parcela única, com desconto de 10%;

b) no caso de pagamento parcelado, esta poderá ser em até 12 (doze) meses, entretanto, se a obra estiver concluída esta incidirá 1% (um) de juros sobre o valor corrigido;

c) o contribuinte poderá requerer, após a incidência do fato gerador, o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses, entretanto, este será acrescido de 1% de juros, aplicado sobre o valor corrigido;

d) o valor da parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM;

e) o pagamento poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, para aquelas famílias com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico – bem como os imóveis localizados em loteamento popular.

Os proprietários constantes do Anexo I do presente Edital, que não receberem as guias para quitação dos valores lançados dentro do prazo estabelecido, deverão procurar o Departamento de Contribuição de Melhoria desta Prefeitura, sito na Rod. SC 445, Km 03, Bairro Liri, no horário das 12:30 h às 18:30 h para retirada das mesmas.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Edital: Anexo I (relação dos imóveis abrangidos, respectivos contribuintes e valores a serem lançados), Anexo II (Laudo de Avaliação), Anexo III (Orçamento das Despesas para Execução da Obra).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir-se o presente edital que será devidamente publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal, podendo os proprietários das zonas beneficiadas pelas obras, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente, oferecer impugnação a qualquer um dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Caso os valores referentes ao presente Edital não sejam liquidados no seu vencimento, aplicar-se-á o disposto no artigo 188 do Código Tributário Municipal.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital estará após sua publicação afixada para consulta no mural da Prefeitura Municipal, bem como, disponível no endereço eletrônico <http://www.icara.sc.gov.br>, onde, demais

informações e dúvidas poderão ser obtidas pelo contribuinte junto ao Departamento de Fiscalização de Tributos no horário de 08 as 17:00 hs de segunda a sexta-feira.

Içara, SC, 02 de outubro de 2015.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
ARNALDO LODETTI JUNIOR

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

PMI

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 139/PMI2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº, 070/PMI/2015

OBJETO: A contratação de empresa do ramo pertinente para a aquisição de SEMÁFAROS COMPLETOS, com controladoras semaforicas, instalação e garantia mínima de 12(doze) meses, destinados à substituição da sinalização semaforica atualmente instalada no município de Içara - SC-

CONTRATADA: SINACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI EPP,

VALOR: R\$ 64.252,00 (Sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2015

Içara-SC, 25 de setembro de 2015.

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 150/PMI/2014
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 057/PMI/2014

OBJETO: Fica estabelecido, por acordo entre as partes, a prorrogação de prazo de execução do **Contrato 150/PMI/2014**, tem como objeto a pavimentação com lajota em concreto da rua José de Lagos Inácio no município de Içara-SC,, que prevê o término da execução em **24/09/2015**, e por este termo aditivo passa a ser **31/12/2015**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Controle do Município e demais motivos constantes do Parecer Jurídico favorável.

CONTRATADA: TRANSPEREIRA CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

Içara-SC, 24 de setembro de 2015.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 194/PMI/2014

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação de prazo de execução do **Contrato 194/PMI/2014**, que prevê o término da execução em **30/09/2015**, e por este termo aditivo passa a ser **31/12/2015**, em face do interesse publico, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Controle do Município e demais motivos constantes do Parecer Jurídico favorável

VIGENCIA: 31/12/2015

CONTRATADA: TECMOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Içara-SC, 29 de setembro de 2015.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 109/FMS/2014

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Nº. 109/FMS/2014, que prevê o término em **30/09/2015**, e por este termo aditivo passa a ser **30/09/2016**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Saúde, favorável

VIGENCIA: 30/09/2016

CONTRATADA: JANSEN FISIOTERAPIA E ESTÉTICA LTDA

Içara-SC, 28 de setembro de 2015.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 081/FMS/2013**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/FMS/2013**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo e supressão de valores e prorrogação de prazo de execução. Valor do acréscimo: R\$ 44.721,68 (quarenta e quatro mil setecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos). Valor da supressão: R\$ 9.779,15 (nove mil setecentos e setenta e nove reais e quinze centavos). Fica estabelecido, por acordo entre as partes, a prorrogação de prazo de execução do **Contrato 081/FMS/2013**, tem como objeto a execução da construção da Unidade de Saúde da Família do Bairro Jaqueline município de Içara – SC, com área de 295,98 m², que prevê o término da

execução em **11/09/2015**, e por este termo aditivo passa a ser **11/12/2015**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Controle do Município e demais motivos constantes do Parecer Jurídico favorável.

CONTRATADA: CASA DO CONSTRUTOR & CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Içara-SC, 11 de setembro de 2015.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EDITAIS DO NUCLEO DE TRANSPORTES E CIRCULAÇÃO DE IÇARA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.8172 1592/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
API8499	54459984E	11/04/2014	65992	230 * V
CNA2286	54822162E	28/04/2014	69200	233
DLA7918	54822168E	28/04/2014	69200	233
EFW6547	54822158E	23/04/2014	69200	233
IFI5113	54822155E	23/04/2014	69200	233
JZV3757	54463457E	22/05/2014	69120	232
LXA2833	54821245E	11/04/2014	65992	230 * V
LXA2833	54821244E	11/04/2014	50100	162 * I
LXG8344	54520234C	16/04/2014	69200	233
LXL7301	54821854E	13/04/2014	65561	230 * I
LXM2604	54819149E	24/05/2014	65992	230 * V
LXM2604	54819150E	24/05/2014	50100	162 * I
LXR7268	54461150E	18/04/2014	65992	230 * V
LXY7786	54459992E	21/04/2014	50100	162 * I
LXY7786	54459993E	21/04/2014	65992	230 * V
LXY7786	54459994E	21/04/2014	65561	230 * I
LXY7786	54459995E	21/04/2014	51180	164 c/c 162 * I
LYI3627	54822027E	16/05/2014	69200	233
LZA5517	54818927E	25/04/2014	65992	230 * V
LZA5517	54818926E	25/04/2014	50100	162 * I
LZV8771	55236488D	14/04/2014	50450	162 * V
LZV8771	55236491D	14/04/2014	66372	230 * IX
LZV8771	55236487D	14/04/2014	65992	230 * V
LZW5332	55236474D	11/04/2014	65992	230 * V
MAC9342	54820457E	14/04/2014	66102	230 * VII
MAF9395	54819932E	29/04/2014	52741	175
MAF9395	54819933E	29/04/2014	73400	252 * IV
MAL8978	54463456E	20/05/2014	52741	175
MBH3644	55236373D	19/04/2014	65564	230 * I
MBQ2801	54822457E	12/05/2014	50292	162 * II
MBR6319	54821540E	13/04/2014	50100	162 * I
MBS2597	54820471E	28/04/2014	50100	162 * I
MBT9199	54822154E	23/04/2014	69200	233
MCX5381	54822163E	28/04/2014	69200	233
MEA9784	54820466E	24/04/2014	50100	162 * I

MEA9784	54820465E	24/04/2014	65992	230	* V
MEW3267	54820280E	25/04/2014	65561	230	* I
MEW3267	54820281E	25/04/2014	67692	230	* XXII
MFE8490	54822025E	16/05/2014	69200	233	
MFL5724	54819978E	22/05/2014	50100	162	* I
MFX4177	54820470E	26/04/2014	52741	175	
MFX4177	54820468E	26/04/2014	50100	162	* I
MGH2799	54822026E	16/05/2014	69200	233	
MGW9465	54822156E	23/04/2014	69200	233	
MJK5005	54822161E	28/04/2014	69200	233	
MJZ9051	54461085E	17/04/2014	50100	162	* I
MKF9824	54822157E	23/04/2014	69200	233	
MKT9406	54819979E	22/05/2014	50100	162	* I
MLF0951	54520246C	23/04/2014	69200	233	
NAA4285	54822023E	16/05/2014	69200	233	

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 19 DE AGOSTO DE 2015.

RAFAEL MARIN IASCO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.8172 1593/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
-------	--------	------------	------------	---------------

CKE7088	54821824E	20/05/2014	54521	181 * VIII
IKY8512	54821895E	26/04/2014	72340	250 * I * a
LXN4105	54821820E	20/05/2014	54521	181 * VIII
LZV8771	55236490D	14/04/2014	51851	167
MAS8305	54822056E	24/04/2014	51851	167
MBA6233	55236475D	11/04/2014	57380	186 * II
MBH0132	55887121D	18/04/2014	58350	195
MBH3644	55236374D	19/04/2014	70301	244 * I
MEZ7375	54819177E	16/04/2014	70561	244 * III
MEZ7375	54819178E	16/04/2014	58350	195
MEZ7375	54819179E	16/04/2014	58191	193
MFX4177	54820469E	26/04/2014	58350	195
MHG8873	54821495E	07/04/2014	51851	167
MJC2762	54819934E	29/04/2014	55414	181 * XVII
MKA3511	54822455E	09/05/2014	57380	186 * II
MKA3511	54822454E	09/05/2014	58191	193
MKA3511	54822453E	09/05/2014	52070	169

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA)

DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 19 DE AGOSTO DE 2015.

EDUARDO DE MELLO FERREIRA
AUTORIDADE DE TRANSITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.8172 1596/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
CJU8031	54821727E	19/04/2014	65992	230 * V
CRL3666	54821744E	04/05/2014	65992	230 * V
CRQ8866	54822205E	28/04/2014	64080	221
EXT3886	54822176E	13/05/2014	69200	233
FOG0011	54821742E	04/05/2014	65992	230 * V
GTD5771	54821548E	28/04/2014	69200	233
IJS9735	54819187E	28/05/2014	50100	162 * I
KND3406	54821743E	04/05/2014	65992	230 * V
LXK6453	54821550E	28/04/2014	69200	233
LZA4662	54818934E	25/05/2014	52741	175
LZA4662	54818933E	25/05/2014	52741	175
LZR6998	54822118E	09/05/2014	50100	162 * I
LZR6998	54822117E	09/05/2014	65992	230 * V
MAC2982	54821903E	12/05/2014	50450	162 * V
MAG7096	54822172E	13/05/2014	69200	233
MAJ5651	54822302E	03/05/2014	65992	230 * V
MAJ5651	54822304E	03/05/2014	51180	164 c/c 162 * I
MAJ5651	54822303E	03/05/2014	69120	232
MAJ5651	54463455E	03/05/2014	50100	162 * I
MAM3119	54819185E	16/05/2014	65992	230 * V
MAM5791	54463931E	20/04/2014	65992	230 * V
MBA8332	54822173E	13/05/2014	69200	233
MBT7216	55236486D	12/04/2014	73400	252 * IV
MBT7216	55236485D	12/04/2014	50100	162 * I
MBT7216	55236484D	12/04/2014	65992	230 * V
MBU9714	54820477E	02/05/2014	50450	162 * V
MCI4149	54821898E	26/04/2014	50100	162 * I
MCI4149	54821899E	26/04/2014	65992	230 * V
MCI4149	54821900E	26/04/2014	65561	230 * I
MCY7859	54818509E	06/05/2014	66531	230 * XI
MDJ0352	54818328E	07/05/2014	50100	162 * I
MDJ0352	54818329E	07/05/2014	65992	230 * V
MDK3082	54821735E	24/04/2014	64080	221
MDK3082	54821736E	24/04/2014	50100	162 * I
MEE6937	54821953E	28/05/2014	64080	221
MEE6937	54821952E	28/05/2014	69120	232
MEE6937	54821951E	28/05/2014	65992	230 * V
MEW3267	54822402E	08/05/2014	73400	252 * IV
MFI7772	54461744E	11/04/2014	65992	230 * V
MFK9670	54819181E	10/05/2014	66531	230 * XI
MFT0168	54822204E	25/04/2014	64080	221
MFV7907	54818669E	17/05/2014	65992	230 * V
MHD1806	54821728E	22/04/2014	50100	162 * I
MHM2553	54461147E	18/04/2014	65992	230 * V

MIG8042	54821906E	12/05/2014	50100	162	* I
MJG3803	54821592E	03/04/2014	50100	162	* I
MKE7281	54822116E	09/05/2014	50100	162	* I
MLW0215	54463454E	03/05/2014	50100	162	* I
MMD7103	54819145E	14/05/2014	50100	162	* I
NVB2715	54822170E	13/05/2014	69200	233	

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 19 DE AGOSTO DE 2015.

RAFAEL MARIN IASCO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.8172 1597/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
-------	--------	------------	------------	---------------

BUM5211	54821729E	24/04/2014	52070	169
DWK3651	54821829E	30/05/2014	51851	167
LZA4662	54818935E	25/05/2014	52070	169
LZA4662	54818936E	25/05/2014	52151	170
MCI4149	54821897E	26/04/2014	70561	244 * III
MCY7859	54818507E	06/05/2014	70302	244 * I
MCY7859	54818508E	06/05/2014	60501	208
MDJ0352	54818330E	07/05/2014	70481	244 * II
MHK1446	54822101E	24/04/2014	51851	167
MHU3587	54821144E	15/04/2014	51851	167
MKR0910	54818506E	06/05/2014	55411	181 * XVII
MKW4239	54818505E	06/05/2014	55411	181 * XVII
MMJ8181	54822004E	23/04/2014	73662	252 * VI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 19 DE AGOSTO DE 2015.

EDUARDO DE MELLO FERREIRA
AUTORIDADE DE TRANSITO

ESTADO DE SANTA CATARINA

SISTEMA DETRANET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.8172 1600/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
AFW5223	54822184E	14/05/2014	69200	233
AZZ0604	54822366E	02/06/2014	69200	233
COG6002	54822210E	22/05/2014	65992	230 * V
CVA4252	54822192E	14/05/2014	69200	233
DPA2729	54819983E	30/05/2014	69200	233
EMU0721	54822355E	29/05/2014	69200	233
EZE0493	54822477E	16/05/2014	69200	233
GUO6996	54822488E	16/05/2014	69200	233
GYB8799	54822481E	16/05/2014	69200	233
HNI8570	54822040E	16/05/2014	69200	233
IFE2833	54822185E	14/05/2014	69200	233
ILD0568	54819528E	26/05/2014	66372	230 * IX
ILP4761	54463459E	07/06/2014	69120	232
IVG1123	54822365E	02/06/2014	69200	233
LCA9292	54822041E	16/05/2014	69200	233
LNH5131	54819997E	30/05/2014	69200	233
LXE2936	54820464E	21/04/2014	65992	230 * V
LXH5151	54820286E	06/06/2014	69120	232
LXZ9739	54822482E	16/05/2014	69200	233
LYI3627	54822358E	29/05/2014	69200	233
LYO1417	54819532E	01/06/2014	65992	230 * V
LYO1417	54819534E	01/06/2014	50100	162 * I
LYQ7716	54822372E	02/06/2014	69200	233
LZI0288	54821798E	19/04/2014	50450	162 * V
LZI0288	54821799E	19/04/2014	65992	230 * V
LZI0288	54821800E	19/04/2014	64080	221
MAQ4874	54822463E	16/05/2014	69200	233
MAT1267	54820000E	30/05/2014	69200	233
MAW0896	54822475E	16/05/2014	69200	233
MAX1161	54819991E	30/05/2014	69200	233
MAZ1987	54822195E	14/05/2014	69200	233
MBK4883	54821545E	27/04/2014	50100	162 * I
MBK4883	54821546E	27/04/2014	51180	164 c/c 162 * I
MBN3795	54822194E	14/05/2014	69200	233
MCC6512	54821050E	28/04/2014	51691	165
MCG9922	54821048E	26/04/2014	65992	230 * V
MCG9922	54821049E	26/04/2014	50100	162 * I
MCQ0383	54822479E	16/05/2014	69200	233
MDG8594	54822364E	29/05/2014	69200	233
MEC2648	54822121E	30/05/2014	50100	162 * I
MEC2648	54822123E	30/05/2014	51180	164 c/c 162 * I
MEK9045	54822033E	16/05/2014	69200	233
MET5882	54822036E	16/05/2014	69200	233
MFY5044	54822464E	16/05/2014	69200	233
MGC7131	54822196E	14/05/2014	69200	233
MGO0971	54822361E	29/05/2014	69200	233
MGV1234	54822362E	29/05/2014	69200	233
MHG7209	54822187E	14/05/2014	69200	233
MIC4414	54822468E	16/05/2014	69200	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTA

EDITAL.

ICARA/SC, 19 DE AGOSTO DE 2015.

RAFAEL MARIN IASCO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.8172 1601/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
LOB1791	54820487E	30/05/2014	52070	169
MCA2291	54822070E	29/05/2014	55500	181 * XVIII
MHQ1404	54822119E	29/05/2014	55414	181 * XVII
MHQ1404	54819529E	28/05/2014	55414	181 * XVII
MIN7046	54822072E	02/06/2014	55500	181 * XVIII
MIQ9597	54821908E	12/05/2014	73662	252 * VI
MJA9653	54818670E	06/06/2014	51852	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 19 DE AGOSTO DE 2015.

EDUARDO DE MELLO FERREIRA
AUTORIDADE DE TRANSITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.8172 1604/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
CHB5197	54819148E	24/05/2014	50100	162 * I

EZE0493	54822029E	16/05/2014	69200	233	
IKC8364	54463940E	09/06/2014	65992	230	* V
LXK8297	54821956E	06/06/2014	65565	230	* I
LXK8297	54821955E	06/06/2014	50100	162	* I
LXK8297	54821954E	06/06/2014	65992	230	* V
LYU2877	54822384E	10/06/2014	69200	233	
LYW0163	54822556E	06/06/2014	65992	230	* V
LYZ0308	54822201E	24/04/2014	65992	230	* V
LYZ0308	54822202E	24/04/2014	65561	230	* I
MBJ5978	54822129E	06/06/2014	65992	230	* V
MBR3375	54818378E	15/05/2014	66102	230	* VII
MBR3375	54818379E	15/05/2014	52741	175	
MCH8725	54822566E	06/06/2014	50100	162	* I
MCH8725	54822569E	06/06/2014	69120	232	
MCH8725	54822570E	06/06/2014	65561	230	* I
MCH8725	54822562E	06/06/2014	65992	230	* V
MCH8725	54822567E	06/06/2014	66102	230	* VII
MCT5381	54822182E	14/05/2014	69200	233	
MEQ8186	54822132E	07/06/2014	50100	162	* I
MEZ2532	54822042E	16/05/2014	69200	233	
MEZ9732	54822451E	09/05/2014	73400	252	* IV
MFJ1027	54822021E	16/05/2014	69200	233	
MFJ8191	54822188E	14/05/2014	69200	233	
MFO6485	54822193E	14/05/2014	69200	233	
MGZ4459	54819479E	07/06/2014	65992	230	* V
MHC3677	54822480E	16/05/2014	69200	233	
MHW5830	54463943E	09/06/2014	66372	230	* IX
MHZ5062	54822554E	21/05/2014	65561	230	* I
MII5771	54820483E	14/05/2014	66102	230	* VII
MII5771	54820482E	14/05/2014	65992	230	* V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 19 DE AGOSTO DE 2015.

RAFAEL MARIN IASCO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.81721605/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
MBR3375	54818380E	15/05/2014	57200	186 * I
MHG7209	54819147E	21/05/2014	70561	244 * III
MIR3162	54822374E	02/06/2014	52070	169
MIR3162	54822373E	02/06/2014	51851	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO

DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 19 DE AGOSTO DE 2015.

EDUARDO DE MELLO FERREIRA
AUTORIDADE DE TRANSITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.8172 1607/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
CAL8995	54822213E	06/06/2014	50100	162 * I
CAL8995	54822214E	06/06/2014	65992	230 * V
MBT1915	54822492E	17/05/2014	51180	164 c/c 162 * I
MBT1915	54822491E	17/05/2014	50100	162 * I
MCH8725	54822568E	06/06/2014	66102	230 * VII
MEG5752	54819536E	10/06/2014	65992	230 * V
MGK1356	54819189E	07/06/2014	51691	165
MLK7853	54819475E	06/06/2014	65992	230 * V
MMI1760	54821830E	06/06/2014	69120	232

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 19 DE AGOSTO DE 2015.

RAFAEL MARIN IASCO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.8172 1608/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CON-

DUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
MBT1915	54822493E	17/05/2014	51851	167
MJH2720	54819537E	06/06/2014	51851	167
MLA7903	54821821E	20/05/2014	54521	181 * VIII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 19 DE AGOSTO DE 2015.

EDUARDO DE MELLO FERREIRA
AUTORIDADE DE TRANSITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.8172 1611/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
AMY3642	54822367E	02/06/2014	69200	233
ANQ3198	54822487E	16/05/2014	69200	233
BOC8377	54822561E	06/06/2014	50100	162 * I
COO9533	54822375E	10/06/2014	69200	233
CVC8453	54819994E	30/05/2014	69200	233
DAI8830	54822115E	09/05/2014	69120	232
GZP0589	54821745E	20/06/2014	50531	162 * VI
HJR2772	54819999E	30/05/2014	69200	233
HSI9511	54819987E	30/05/2014	69200	233
JED5197	54819995E	30/05/2014	69200	233
KWY0364	54822363E	29/05/2014	69200	233
LXD9612	54822371E	02/06/2014	69200	233
LYC7356	54822559E	06/06/2014	65992	230 * V
LYC7356	54822560E	06/06/2014	50450	162 * V
LYJ4306	54463458E	03/06/2014	50100	162 * I
LYY2289	54822211E	28/05/2014	65992	230 * V
MBR2831	54822077E	06/06/2014	50100	162 * I
MBR2831	54822076E	06/06/2014	65992	230 * V
MCB0698	54822577E	25/06/2014	69120	232
MCO9313	54822571E	17/06/2014	65992	230 * V
MCZ9903	54822360E	29/05/2014	69200	233
MDM0252	54819938E	04/06/2014	50100	162 * I
MDM0252	54819937E	04/06/2014	65992	230 * V
MDN3790	54822122E	30/05/2014	65992	230 * V
MEH3793	54819996E	30/05/2014	69200	233
MFF5810	54822610E	20/06/2014	50100	162 * I
MFF5810	54822613E	20/06/2014	65992	230 * V
MGH6087	54819982E	30/05/2014	69200	233
MHR3211	54819992E	30/05/2014	69200	233
MIC6273	54822370E	02/06/2014	69200	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 19 DE AGOSTO DE 2015.

RAFAEL MARIN IASCO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.8172 1612/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
CYR9521	54821822E	20/05/2014	54521	181 * VIII
CYR9521	54821823E	20/05/2014	55250	181 * XV
DCD0655	54822082E	07/06/2014	55500	181 * XVIII
DQH7250	54822612E	19/06/2014	55250	181 * XV
EDB2112	54819530E	28/05/2014	55414	181 * XVII
ENQ4103	54822087E	14/06/2014	55500	181 * XVIII
IJL0913	54461091E	19/05/2014	51851	167
KMC5662	54822603E	19/06/2014	55250	181 * XV
LYU2877	54822607E	19/06/2014	55250	181 * XV
MGW5723	54822074E	02/06/2014	55500	181 * XVIII
MLL0634	54822133E	14/06/2014	55414	181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 19 DE AGOSTO DE 2015.

EDUARDO DE MELLO FERREIRA
AUTORIDADE DE TRANSITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.8172 1615/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA,

NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
ACI5382	54822327E	27/06/2014	69200	233
AIA7244	54822579E	27/06/2014	66532	230 * XI
AIA7244	54822578E	27/06/2014	50100	162 * I
APB7423	54822376E	10/06/2014	69200	233
CQS2057	54822330E	27/06/2014	69200	233
DEE8420	54822393E	27/06/2014	69200	233
ERX6679	54822395E	27/06/2014	69200	233
HWE6033	54822397E	27/06/2014	69200	233
JPE7503	54822334E	27/06/2014	69200	233
JYY0819	54822437E	04/07/2014	50100	162 * I
JYY0819	54822438E	04/07/2014	65992	230 * V
LBC9818	54822378E	10/06/2014	69200	233
LXA3743	54822754E	01/07/2014	65992	230 * V
LXA3743	54822756E	01/07/2014	50450	162 * V
LXW6938	54822218E	15/06/2014	50100	162 * I
LYK1152	54822382E	10/06/2014	69200	233
LYV3899	54822532E	27/06/2014	69200	233
LZA2269	54822081E	06/06/2014	66371	230 * IX
LZA2269	54822080E	06/06/2014	66531	230 * XI
LZA2269	54822078E	06/06/2014	50100	162 * I
LZA2269	54822126E	06/06/2014	65992	230 * V
LZA2269	54822127E	06/06/2014	51180	164 c/c 162 * I
LZA2269	54822128E	06/06/2014	64080	221
LZS2492	54822512E	25/06/2014	69200	233
MAO1512	54820283E	06/06/2014	69120	232
MAO1512	54820282E	06/06/2014	50100	162 * I
MAU9913	54463461E	22/06/2014	65992	230 * V
MAU9913	54463462E	22/06/2014	51691	165
MAW1664	54820490E	07/06/2014	65800	230 * IV
MAW1664	54820489E	07/06/2014	65992	230 * V
MAW1664	54820488E	07/06/2014	50100	162 * I
MCB0698	54822420E	25/06/2014	65561	230 * I
MCB0698	54822419E	25/06/2014	50100	162 * I
MCB0698	54822418E	25/06/2014	65992	230 * V
MCO7972	54822389E	27/06/2014	69200	233
MCT2897	54822527E	27/06/2014	69200	233
MEA3565	54822429E	29/06/2014	65564	230 * I
MEA3565	54822428E	29/06/2014	65561	230 * I
MEA3565	54822427E	29/06/2014	69120	232
MEA3565	54822426E	29/06/2014	66102	230 * VII
MEA3565	54822424E	29/06/2014	50100	162 * I
MFA8931	54821911E	07/06/2014	65992	230 * V
MFA8931	54821912E	07/06/2014	64080	221
MFM0989	54821833E	06/06/2014	66372	230 * IX
MFY8181	54822130E	07/06/2014	66102	230 * VII
MGF0909	54820497E	29/06/2014	66102	230 * VII
MGT5246	54822510E	25/06/2014	69200	233
MGV8290	54822086E	08/06/2014	65992	230 * V
MHD1806	54822396E	27/06/2014	69200	233
MHU2894	54822565E	06/06/2014	50100	162 * I
MIM2456	54822324E	27/06/2014	69200	233
MIN1212	54822380E	10/06/2014	69200	233
MIO2015	54822379E	10/06/2014	69200	233
MJH8362	54822519E	25/06/2014	69200	233
MKE5669	54822582E	30/06/2014	65800	230 * IV
MKE5669	54822581E	30/06/2014	65992	230 * V
MLG5573	54822558E	06/06/2014	65992	230 * V
NAF8987	54819989E	30/05/2014	69200	233
NTF1846	54822390E	27/06/2014	69200	233
MEX8470	54822336E	02/07/2014	50100	162 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS

PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 19 DE AGOSTO DE 2015.

RAFAEL MARIN IASCO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.8172 1616/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa N.Auto Data Infr. Infr/Desd. Enquadramento

AIA7244	54822580E	27/06/2014	51851	167
HAD4637	54822617E	28/06/2014	55250	181 * XV
LCC6747	54822124E	06/06/2014	51851	167
MAW1664	54820492E	07/06/2014	58350	195
MEA3565	54822430E	29/06/2014	58350	195
MEA3565	54822425E	29/06/2014	57380	186 * II
MFY8181	54822085E	07/06/2014	51851	167
MGB0189	54822089E	14/06/2014	54521	181 * VIII
MGE1684	54822615E	22/06/2014	55250	181 * XV
MHQ0083	54822608E	22/06/2014	55250	181 * XV
MII8983	54821913E	07/06/2014	51851	167
MJH7178	54822090E	30/06/2014	55500	181 * XVIII
MKN3635	54822212E	06/06/2014	73662	252 * VI
MLA9642	54822753E	28/06/2014	55250	181 * XV
MLC7516	54822088E	14/06/2014	55500	181 * XVIII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 19 DE AGOSTO DE 2015.

EDUARDO DE MELLO FERREIRA
AUTORIDADE DE TRANSITO